

RESOLUÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO I E O GINÁSIO II DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UFLA

CAPÍTULO I – Da instituição e de seus fins

Art. 1º - O Ginásio I e II do Departamento de Educação Física, caracterizar-se-á por ser um espaço para estudo, pesquisa, prática e aperfeiçoamento de diferentes formas de manifestação esportiva e tem por objetivo integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no departamento.

§ 1º – A utilização do GI e do GII, da Universidade Federal de Lavras (UFLA) é de inteira responsabilidade do Departamento de Educação Física (D.E.F.);

§ 2º - A utilização do GI e GII terá como objetivo em sua utilização contribuir para a interação da Universidade Federal de Lavras com a Secretaria de Especial de Esporte, o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais, a Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Lavras, em prol do desenvolvimento do esporte;

Art. 2º - Caberá ao D.E.F./UFLA a administração dos Ginásios como melhor lhe convier, e nomear, um professor do seu quadro efetivo para responder por esta administração;

Art. 3º - A utilização dos Ginásios terá como prioridade as atividades do D.E.F., ou seja, ensino, pesquisa e extensão, aulas, treinamentos, ou outras que contêm no seu calendário, bem como aquelas que sejam do seu interesse;

Art. 4º - Quando os Ginásios não forem ser utilizados pelo D.E.F. o mesmo poderá ser alugado ou emprestado para terceiros, obedecendo às seguintes normas e critérios: a) atividades esportivas e/ou culturais para alunos, professores, funcionários e demais;

Parágrafo Único - Durante os eventos realizados nos Ginásios não poderão ser utilizadas as dependências acadêmicas do Deptº de Educação Física, tais como: salas dos professores, musculação, laboratórios, secretaria, cozinha, banheiros e corredores do departamento, salvo com autorização prévia e por escrito do Chefe do Departamento;

Art. 5º - O aluguel ou empréstimo dos Ginásios será oficializado através de um “Contrato de Permissão de Uso”, seguindo e cumprindo suas diversas cláusulas, e assinado por ambas as partes, tendo o Reitor da UFLA como assinante do contratado. Os casos mais simples poderão ser acertados e resolvidos pelo D.E.F. através do seu prof./administrador dos Ginásios e/ou Chefe do Departamento;

Art. 6º - Os alunos da UFLA que solicitarem a utilização do Ginásios para eventos nas quadras (jogos, torneios, etc.) fora do horário normal de trabalho dos funcionários do D.E.F. (7h às 11h e 13h às 17h). Durante estas atividades o material desportivo utilizado não deverá ser do D.E.F., a não ser com autorização prévia do administrador dos Ginásios e/ou Chefe do Departamento;

Art 7º - Os casos pendentes, problemáticos ou omissos neste regulamento serão resolvidos pelo administrador dos Ginásios e/ou Chefe do Departamento, e quando não forem de suas únicas competências, pela Conselho do Departamento de Educação Física da UFLA.

RESOLUÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁDIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UFLA

CAPÍTULO I – Da instituição e de seus fins

Art. 1º - O Estádio Departamento de Educação Física, caracterizar-se-á por ser um espaço para estudo, pesquisa, prática e aperfeiçoamento de diferentes formas de manifestação esportiva e tem por objetivo integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no departamento.

§ 1º – A utilização do Estádio, da Universidade Federal de Lavras (UFLA) é de inteira responsabilidade do Departamento de Educação Física (D.E.F.);

§ 2º - A utilização do GI e GII terá como objetivo em sua utilização contribuir para a interação da Universidade Federal de Lavras com a Secretaria de Especial de Esporte, o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais, a Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Lavras, em prol do desenvolvimento do esporte;

Art. 2º - Caberá ao D.E.F./UFLA a administração do Estádio como melhor lhe convier, e nomear, um professor do seu quadro efetivo para responder por esta administração;

Art. 3º - A utilização do Estádio terá como prioridade as atividades do D.E.F., ou seja, ensino, pesquisa e extensão, aulas, treinamentos, ou outras que contêm no seu calendário, bem como aquelas que sejam do seu interesse;

Art. 4º - Quando o Estádio não for utilizado pelo D.E.F. o mesmo poderá ser alugado ou emprestado para terceiros, obedecendo às seguintes normas e critérios: a) atividades esportivas e/ou culturais para alunos, professores, funcionários e demais;

Parágrafo Único - Durante o evento realizado no Estádio, não poderão ser utilizadas as dependências acadêmicas do Deptº de Educação Física, tais como: salas dos professores, musculação, laboratórios, secretaria, cozinha, banheiros e corredores do departamento, salvo com autorização prévia e por escrito do Chefe do Departamento;

Art. 5º - O aluguel ou empréstimo do Estádio será oficializado através de um “Contrato de Permissão de Uso”, seguindo e cumprindo suas diversas cláusulas, e assinado por ambas as partes, tendo o Reitor da UFLA como assinante do contratado. Os casos mais simples poderão ser acertados e resolvidos pelo D.E.F. através do seu prof./administrador do Estádio e/ou Chefe do Departamento;

Art. 6º - Os alunos da UFLA que solicitarem a utilização do Estádio para eventos no campo e/ou na pista de atletismo (jogos, torneios, etc.) fora do horário normal de trabalho dos funcionários do D.E.F. (7h às 11h e 13h às 17h). Durante estas atividades o material desportivo utilizado não deverá ser do D.E.F., a não ser com autorização prévia do prof./administrador do Estádio e/ou Chefe do Departamento;

Art 7º - Os casos pendentes, problemáticos ou omissos neste regulamento serão resolvidos pelo prof./administrador do Estádio. e/ou Chefe do Departamento, e quando não forem de suas únicas competências, pela Conselho do Departamento de Educação Física da UFLA.

RESOLUÇÃO XXX DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Dispõe sobre as normas de funcionamento da sala de lutas e atividades rítmicas do Departamento de Educação Física da Faculdade de Ciências da Saúde da UFLA.

CAPÍTULO I – Do local especializado de práticas e de seus fins

Art. 1º - A sala de lutas e o salão de atividades rítmicas do Departamento de Educação Física caracterizar-se-ão por serem espaços de prática de lutas, esportes de combate e de atividades rítmicas em geral no sentido da promoção do ensino de graduação e pós-graduação, da pesquisa, da extensão e de suas interfaces.

§ 1º – A organização da utilização da sala de lutas e atividades rítmicas encontra-se sob a exclusiva responsabilidade do Departamento de Educação Física.

§ 2º - Sua finalidade almeja viabilizar e contribuir para o pleno funcionamento dos cursos de graduação em Educação Física, bem como de atividades de pesquisa, de atendimento comunitário e demais ações institucionais, inclusive relativas à cooperação interinstitucional.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Educação Física a gestão da sala de lutas e atividades rítmicas, conforme a dinâmica e condições objetivas da gestão em exercício.

§ Parágrafo único – caberá ao Conselho do Departamento de Educação Física nomear um/a servidor/a docente do seu quadro efetivo para exercer essa gestão.

Art. 3º - A utilização dos espaços cuja resolução preceitua deverão priorizar: as atividades de ensino, pesquisa e extensão, propostas por servidores/as docentes do DEF e devidamente registradas nas esferas superiores.

Art. 4º - Em circunstâncias nas quais os espaços não estiverem ocupados com atividades prioritárias, as salas poderão ser emprestadas ou locadas para terceiros, após análise do pedido pelo Conselho Departamental.

Art. 5º - O empréstimo ou aluguel da sala de lutas e atividades rítmicas será oficializado mediante a assinatura de um “Contrato de Permissão de Uso”, devidamente registrado por todas as partes interessadas.

Art. 6º - Estudantes que solicitarem a utilização da sala de lutas e atividades rítmicas para a realização de eventos fora do expediente de trabalho dos colaboradores terceirizados deverão providenciar material externo para uso.

Art 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela gestão do espaço e/ou Chefia do Departamento, e, quando impreterível, pautados pelo Conselho do Departamento de Educação Física da UFLA.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Faculdade de Ciências da Saúde

RESOLUÇÃO NORMATIVA FCS/UFLA Nº 21, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Educação Física da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Lavras.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, no Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde, considerando o que foi deliberado na reunião realizada no dia 29/09/2022,

RESOLVE:

O Regimento Interno do Departamento de Educação Física passa a vigorar nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Educação Física – DEF.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do DEF reger-se-ão:

- I- pela legislação federal aplicável;
- II- pelo Estatuto da Universidade Federal de Lavras – UFLA;
- III- pelo Regimento Geral da UFLA;
- IV- pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA;
- V- pelo Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde – FCS;
- VI- por este Regimento Interno;

VII- por resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DE SEUS FINS

Art. 2º O DEF congregará os docentes das disciplinas nas áreas de conhecimento que o integram, assim como os técnicos administrativos e funcionários terceirizados nele lotados.

Art. 3º O DEF tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de conhecimento sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O DEF será avaliado periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo Conselho Universitário (CUNI), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pela Congregação da FCS à qual estão vinculados, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU).

Art. 4º O DEF, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a UFLA, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. O DEF é o órgão gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda à UFLA, caso não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas vinculadas à FCS e atendam à regulamentação específica aprovada pelo Conselho Departamental para esses usos.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º São atividades inerentes ao DEF:

- I- ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- pesquisa;
- III- extensão;
- IV- gestão e apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa, extensão e apoio administrativo entre seus integrantes.

Art. 6º O DEF é subdividido em Setores que representam as subáreas do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

Parágrafo único. Os setores que compõem o DEF são estabelecidos em resolução emitida pelo Conselho Departamental.

Art. 7º. A administração do DEF será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental;
- II- pela Chefia do Departamento.

Art. 8º A estrutura organizacional do DEF dar-se-á:

- I- pelo Conselho Departamental;
- II- pela Assembleia Departamental;
- III- pela Chefia;
- IV- pela Secretaria;

V- pelos Setores.

§ 1º Integram os setores os servidores docentes neles lotados.

§ 2º O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto no Regimento Geral da UFLA, neste Regimento e nas normas previstas nos Regimentos específicos de cada colegiado.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º O Conselho Departamental é órgão deliberativo no âmbito do DEF.

Art. 10 Integram o Conselho Departamental:

I- o(a) chefe do Departamento como seu presidente;

II- o(a) subchefe do Departamento;

III- um(a) docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido(a) por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor;

IV- representante(s) técnico-administrativo;

V- representação do corpo discente da graduação, indicada pelo Centro Acadêmico do Curso de Educação Física;

VI- por representações docentes, indicados pelos seus pares, em número necessário para serem mantidas a proporção de 70% (setenta por cento) do Conselho Departamental;

§ 1º Os representantes dos quais tratam os incisos III a VI serão indicados pelos pares via e-mail institucional juntamente com 1 (um) suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 3º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 56 da LDB, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.

Art. 11 O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Chefe do Departamento ou por, pelo menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus/suas integrantes.

§1º As reuniões do Conselho Departamental serão públicas, registradas em ata e preferencialmente serão aprovadas na reunião ordinária subsequente, transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações serem mantidas em arquivo por prazo e forma a serem definidos em Resolução aprovada pelo CUNI.

§ 2º Para as sessões ordinárias, os/as conselheiros/as serão convocados para as reuniões via e-mail institucional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e para as sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência mínima de 48 horas, com objetivo expresso, pelo/a seu/sua Presidente ou a requerimento justificado por pelo menos metade de seus/suas integrantes.

§ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões do Conselho e Comissões, não os eximindo do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 4º O/A estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades acadêmicas, quando comprovado o comparecimento à reunião do Conselho.

§ 5º Para participar das reuniões, os/as servidores ou o(a) discente não poderão estar em período de afastamento de qualquer natureza, incluindo licenças e afastamentos temporários, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente. Para os/as servidores considera-se também o período de férias.

§ 6º O comparecimento dos/das conselheiros/as às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

§ 7º O membro do Conselho o/a qual não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas.

§ 8º São atribuições do/a Secretário/a do Conselho Departamental:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, com as descrições sucintas dos trabalhos do Conselho, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas;

IV- contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

§ 9 Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por intermédio de dispositivo eletrônico a critério da presidência do Conselho.

§ 10 A sessão será aberta pela Presidência no horário determinado, depois de verificada a existência de quórum legal, determinado pela maioria absoluta dos seus membros, sendo maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do conselho.

Art. 12 As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo a maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos/as conselheiro/as presentes na reunião.

§ 1º Além do voto comum, terá o(a) Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 13 Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da FCS.

Art. 14 Para a composição dos setores, o DEF considerará as grandes áreas de especialização que sustentam a formação dos discentes, considerando a organização curricular dos cursos de graduação.

Art. 15 São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FCS para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da FCS sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

V- propor à Congregação da FCS, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos e programas de pós-graduação;

VI- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso, sem ferir a liberdade de cátedra;

VII- aprovar no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

VIII- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;

IX- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;

X- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XI- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XIII- deliberar sobre a alocação de docentes para componentes curriculares ofertados pelo Departamento;

XIV- deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.

XV- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional, respeitada a liberdade de cátedra;

XVI- conhecer e deliberar sobre o disposto na resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as Fundações de Apoio.

XVII- conhecer e deliberar sobre o disposto na resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela UFLA.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 16 A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito do DEF.

Art. 17 Integram a Assembleia Departamental do DEF:

I- o(a) Chefe do Departamento, como Presidente;

II- todos os(as) docentes efetivos lotados no Departamento;

III- um representante do corpo discente, eleito entre os discentes de graduação regularmente matriculados nos cursos, cujas coordenações sejam vinculadas ao DEF, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os(As) representantes dos servidores técnico-administrativos e dos(as) discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição no número total de representantes de servidores técnico-administrativos e dos discentes de graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pelo DEF, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 18 São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- aprovar a indicação de novo(a) sub-chefe do DEF, em caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Chefe e/ou sub-chefe;

III- reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia do Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental;

Art. 19 A Assembleia Departamental reunir-se-á, quando convocado pela Chefia do Departamento ou por, pelo menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III

DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 20 O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos deste Regimento Interno, dentre seus docentes, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Geral.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do(a) Chefe e do(a) Subchefe, exercerá a chefia um docente do exercício do magistério superior lotado no DEF, indicado pelo(a) chefe do DEF.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Chefe, o(a) Subchefe assumirá a chefia e um(a) novo(a) Subchefe será indicado pelo(a) novo(a) chefe e aprovado(a) pela Assembleia Departamental.

Art. 21 Nas ausências e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pela Reitoria, um(a) servidor(a) técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento e indicado pela Direção, para responder por sua chefia.

Art. 22 São atribuições do(a) Chefe do Departamento:

I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;

II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da Unidade Acadêmica;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;

IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

V- executar as deliberações do Conselho Departamental;

VI- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho na reunião subsequente;

VIII- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;

IX- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;

X- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental;

XI- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

XII- atribuir os encargos didáticos aos docentes conforme debatidos em Conselho.

Art. 23 São atribuições do(a) Subchefe:

I- colaborar com o(a) Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;

II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;

III- substituir automaticamente o(a) Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia;

IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

Art. 24 O Chefe e o Subchefe poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião da Assembleia Departamental especialmente convocada para esse fim, por, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. Para a destituição, a deliberação deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos/as integrantes da Assembleia Departamental.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 25 A secretaria do DEF tem por finalidade o apoio técnico-operacional de toda a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 26 À secretaria do DEF, compete:

I- atender o expediente do Departamento e ao público, registrar compromissos, informações e atendimento telefônico;

II- classificar, registrar e distribuir a correspondência interna e externa do órgão, bem como organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

III- executar os serviços de digitação e reprografia de documentos e papéis, bem como coletar assinaturas quando necessário;

IV- abrir e fechar as portas do DEF, no início e final do expediente;

V- controlar o empréstimo de chaves dos espaços do Departamento;

VI- zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados na Secretaria;

VII- fornecer subsídios para elaboração de relatórios das atividades do Departamento;

VIII- exercer outras atividades inerentes à natureza do Departamento.

SEÇÃO V

DOS SETORES DEPARTAMENTAIS

Art. 27 O DEF é organizado em setores conforme as áreas de conhecimento que o integram e as especialidades profissionais de seus membros.

§ 1º A criação de setores administrativos ou de área de conhecimento será realizada de acordo com a demanda existente, por meio de proposta dos interessados à Chefia do Departamento, que a remeterá à Assembleia.

§ 2º Os setores do DEF deverão ser compostos por, no mínimo, três docentes.

SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DOS SETORES DE CONHECIMENTO

Art. 28 Cada setor de área de conhecimento ficará sob a coordenação de um/a docente indicado por seus pares, designado pelo/a Chefe do Departamento e com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS/AS CHEFES DE SETORES

Art. 29 Aos Chefes de Setores compete:

I- representar o Setor perante o Conselho Departamental e a Chefia Departamental;

II- convocar e presidir as reuniões do Setor sob sua coordenação;

III- zelar pelo adequado funcionamento do Setor;

IV- assessorar os supervisores dos laboratórios vinculados ao setor;

SUBSEÇÃO III

DAS ESTRUTURAS FÍSICAS

Art. 30 A estrutura física do DEF é composta pelo:

I- Ginásio Poliesportivo I;

II- Ginásio Poliesportivo II;

III- Estádio de futebol;

IV- Complexo Esportivo.

§ 1º As estruturas físicas do DEF terão resoluções específicas de funcionamento aprovadas no conselho departamental.

§ 2º O coordenador do complexo esportivo terá suas funções e eleição regidas por resolução departamental específica.

SUBSEÇÃO IV DOS LABORATÓRIOS

Art. 31 Os laboratórios do DEF são vinculados aos setores de áreas de conhecimento, e terão um supervisor responsável indicado pelos membros do(s) setor(es) correlato(s), com mandato de cada 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, aprovado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único – Os laboratórios do DEF são estabelecidos em resolução específica emitida pelo Conselho Departamental.

SUBSEÇÃO V DOS/AS SUPERVISORES DE LABORATÓRIOS

Art. 32 Aos Supervisores de Laboratórios compete:

I- coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos laboratórios de acordo com as diretrizes propostas em Projetos;

II- supervisionar o cumprimento das leis e normas que regem as atividades práticas em ambientes laboratoriais;

III- cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança em vigor;

IV- supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades em laboratório;

V- supervisionar o cumprimento de horários e funções do pessoal de apoio laboratorial;

VI- captar dos professores as necessidades de cada laboratório e encaminhá-las, a fim de melhor atender as necessidades e especificidades dos projetos;

VII- propiciar o funcionamento adequado dos laboratórios, quanto a pessoal de apoio, equipamentos e materiais de consumo.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 33 As eleições previstas neste Regimento realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA e serão:

I- convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo/a Chefe do Departamento ou seu substituto legal, por meio de edital, com comunicação individual ou coletiva a todos os integrantes da comunidade acadêmica com direito à candidatura e/ou ao voto;

II- realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos;

III- coordenadas por comissão receptora e escrutinadora, composta de três membros da Assembleia Departamental, designados pelo/a seu/sua presidente;

IV- apurados os votos na mesma sessão e lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, será considerado/a eleito/a o/a candidato/a mais votado.

Parágrafo único. Serão elegíveis somente os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

Art. 34 Terão direito a voto, os/as integrantes da Assembleia Departamental.

Art. 35 Na ocorrência de empate, será considerado eleito/a o/a candidato/a mais antigo/a no exercício de suas funções na UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleita a pessoa de maior idade.

TÍTULO V

DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 36 O DEF administrará o seu patrimônio de acordo com os preceitos legais e orientações institucionais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta da Chefia ou da maioria simples dos membros do Conselho Departamental.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada em reunião de Conselho, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, ouvido, previamente, todos os órgãos vinculados ao DEF, no que for de competência desses, cumpridas as formalidades legais.

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 39 O presente Regimento entrará em vigor em 1º de novembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE
REZENDE
MACIEL:03831998671

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE REZENDE
MACIEL:03831998671
Dados: 2022.10.06 09:13:58
-03'00'

LUIZ HENRIQUE REZENDE MACIEL
Presidente da Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde